



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

**CONTRATO 117-2019**

**O MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e a Empresa **Master Eletrodomésticos Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.859.616/0001-71 Pessoa jurídica de direito privado, sito à Av Adalberto Simão Nader 1631, cidade de Vitória ES, neste ato representada por sua proprietária, senhora Fernanda Aparecida Vieira Fritzen portador do CPF nº 091.192.159.16, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico Nr. 36-2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                         | UN. | MARCA  | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
|------|-------------------------------------------------------------------|-----|--------|--------|--------------------|-----------------|
| 13   | BEBEDOURO / PURIFICADOR REFRIGERADO, TIPO PRESSÃO, COLUNA SIMPLES | un  | libell | 01     | 630,00             | 630,00          |
| 20   | AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SPLIT, FUNÇÃO QUENTE E FRIO          | un  | komeco | 02     | 1.450,00           | 2.900,00        |

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O valor total dos objetos ora adquiridos é de **R\$ 3.530,00** (três mil quinhentos e trinta reais).

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos após a entrega** do OBJETO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancária nestas condições, será efetuado DOC.**

#### **04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 - O prazo de entrega **do objeto será de no máximo 30 (trinta) dias corridos**, a partir da assinatura de contrato, o mesmo deverá ser entregue na sede da contratante Rua Barão do Triunfo 193 sem custo para o município de Jari.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

#### **05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

O Contratante deverá:

5.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

5.6. Fornecer os equipamentos e o veículo dentro dos padrões exigidos neste edital.

#### **06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS**

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

#### **07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

#### **08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do

mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

#### **09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

**Secretaria Municipal da Saúde**

**Proj ativ. 10.301.0012.1.010 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENÇÃO BÁSICA**

**(366) 4.4.90.52.00.00.00.4505 – Equipamentos e material permanente**

**Proj ativ. 10.301.0012.1.011 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INFORMÁTICA ATENÇÃO BÁSICA**

**(367) 4.4.90.52.00.00.00.4505 – Equipamentos e material permanente**

#### **10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO**

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

#### **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

#### **12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão eletrônico nº **36-2019**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

#### **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

#### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

#### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 30 de dezembro de 2019

LUCAS SAMPAIO VON MUHLEN

**ASSESSOR JURÍDICO**

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA      FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN  
**MUNICIPIO DE JARI                      MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**

Testemunhas \_\_\_\_\_